

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
LEI Nº 1018

22 de outubro de 1963

Maceió,

Dispõe sobre a construção de um "Mercadinho" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.


Art. 1º - Fica o Prefeito da Capital autorizado a construir um "Mercadinho" no bairro do Pinheiro.


Art. 2º - O imóvel deverá ter as seguintes dependências: tarimbadas para corte de carno de gado, para peixes, verduras e frutas.


Art. 3º - A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta da Verba 12, subconsignação 12, do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

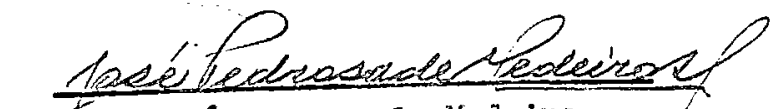
S. S. da Câmara Municipal de Maceió, 22 de outubro de 1963.

  
HAMILTON MORAIS-PRESIDENTE

  
MILTON PESSOA-1º Secretário subst.

  
FELÍCIO NAPOLEÃO- 2º Secretário subst.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro do ano de 1963.

  
José Pedrosa de Medeiros  
Diretor substituto.

Publ. no Diário Oficial nº 233  
de 31 de Outubro de 1963.